



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI

RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 79, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE O SEGMENTO USUÁRIO.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERHI-RJ, no uso de suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239 de 02 de agosto de 1999, considerando:

- o disposto no art. 3º da Resolução CNRH nº 14, de 20 de outubro de 2000;
- a Lei nº 3.239 de 02 de agosto de 1999;
- o Decreto nº 41.039 de 29 de novembro de 2007;
- o Regimento Interno deste Conselho;
- a necessidade de definir os segmentos pertencentes ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de orientar os Comitês de Bacias Hidrográficas na sua constituição e principalmente em seus pleitos eleitorais.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar como Usuários as entidades que fazem uso de recursos hídricos através de:

I- derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo;

II- extração de água de aquífero;

III- lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquido ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV- aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;

V- outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico;

VI- uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, ou de caráter individual, para atender as necessidades básicas da vida, distribuídas no meio rural ou urbano;

VII- derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

VIII- acumulações de volumes de águas consideradas insignificantes.

Art. 2º - São considerados Usuários de recursos hídricos as pessoas jurídicas, caracterizadas como entidades de representação de âmbito e atuação nacional, estadual ou regional, tais como associações, instituições, federações e confederações, devendo a representação ser exercida por meio de indicação de seu representante legal.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2011

Luiza Cristina Krau de Oliveira

Luiza Cristina Krau de Oliveira

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Publicada no Diário Oficial de 16/12/2011, pág. 17